OFÍCIO N.º: 519/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 29/08/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei _____/2023, que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.11 11:02:08 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°_____, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Anexo I da Lei n° 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Estefani Soares de Oliveira CPF: 141.579.986-50	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2°. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 29 de agosto de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.11 11:02:27 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, "***Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".***

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e, que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.11 11:02:46 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R$ 1.474.744,59;
b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R$ 5.645.066,53;
c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R$15.803.818,44;
d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R$ 7.392.254,00;
e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R$ 7.549.230,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 1.400,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R$ 7.770.450,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 2.800,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de agosto de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício:567/2023
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu 25 de Agosto 2023

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão das família relacionada em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG

Ofício: 95/2023
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 24 de agosto de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar da beneficiária **Estefani Soares de Oliveira.** Para tanto, segue em anexo o relatório social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 12 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão do grupo familiar se encontrar em situação de vulnerabilidade extrema, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Estefani Soares De Oliveira, 27 anos, Responsável Familiar;
- Izabely Maria Soares De Oliveira, 03 anos, filha;
- Jose Leandro Soares Da Silva, 08 anos, filho;
- Victor Emanuel Da Silva Soares, 01 ano, filho.

ENDEREÇO: Albergue Municipal, Manhuaçu – MG

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6° Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:

A solicitante é acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social no viés de fortalecimento de

vínculo sociofamiliar e promoção, com especial atenção a situação psicossocial. Sra. Estefani residia com os filhos em casa de familiares e amigos, porem devido a vários episódios de desentendimento familiar por estar desempregada e com 03 crianças pequenas, decidiu procurar a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social para acolhimento, após estudo do caso coma equipe a família foi acolhida no Albergue Municipal até que se providencie uma residência segura ao grupo.-

A renda da família se baseia somente no valor do Programa Bolsa Familia, porém não tem sido suficiente para garantir a subsistência da família, desta forma reforço que vivenciam situação de vulnerabilidade socioeconômica.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação do pedido do aluguel social está vinculada à manifestação da dimensão de caráter prático do direito à moradia, sendo indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6° e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n°8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais n° 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de n° 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de n°18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.

V – PARECER

Observar-se, portanto, em qualquer esfera de poder, que constitui dever do Poder Público garantir a materialização do direito à moradia através do aluguel social.

Cabe destaque que a proteção social e promoção das crianças que compõe o referido grupo familiar perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família. Vislumbrando a exclusão de risco social.

Manhuaçu, 25 de agosto de 2023.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

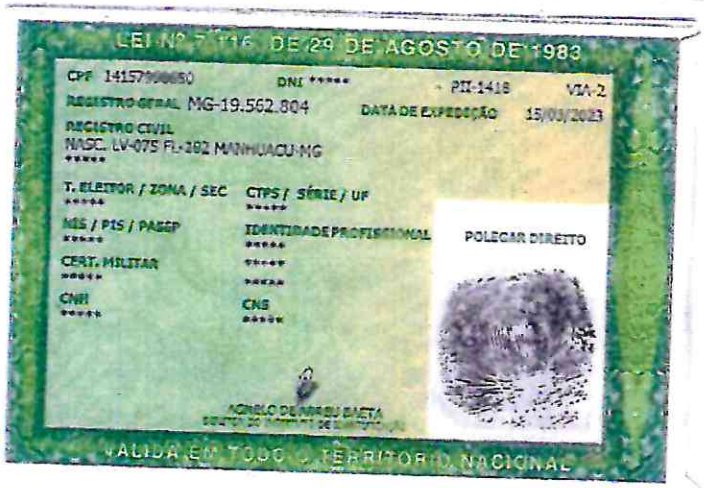
Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual



conta

Agencia - 49913

conta - 34413.4



14157998650

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu
Selo Digital: CWW98230 - Cod. Seg.: 0806 2265 1432 0299 -
Qtd. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9101), 3
(9101) - Emol.: R$ 0,00 - Tx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
IZABELY MARIA SOARES DE OLIVEIRA

CPF
118061844605

MATRÍCULA
0420850155 2019 1 00178 172 0072688 19

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove

DIA MES ANO
26/09/2019

HORA DE NASCIMENTO
13:21

NATURALIDADE
MANHUAÇU - MG

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Manhuaçu - MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
HOSPITAL CESAR LEITE (HCL), Manhuaçu - MG

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO
ESTEFANI SOARES DE OLIVEIRA, Natural de MANHUAÇU-MG, Residente em CÓRREGO SOLEDADE, ZONA RURAL, 0, MANHUAÇU-MG

AVÓS
JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA E LINDOMAR ANCELMO SOARES

GEMEOS
Não

NOME E MATRICULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
vinte e sete de setembro de dois mil e dezenove

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30816023606

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	36900073	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo orgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Certidão lavrada por PEDRO H. O. FREITAS do 1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu, o(a) assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ.

Certifico que, em data de 27 de setembro de 2019 foi extraída esta certidão do Sistema Interligado de Registro de Nascimento, sendo a autenticidade da sua assinatura eletrônica por mim conferida.

1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu
Oficial: Cassiano Moraes Gomes
Rua Lafayete Vasconcelos Sabido, nº 80
Centro
Manhuaçu
Telefone: (33)3331-4507

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Manhuaçu, 27 de setembro de 2019

Assinatura do Escrevente
MICHELLE MONICA SALOMÃO LOUBACK DE MELO

Michelle M. S. Louback de Melo
ESCREVENTE

ARPEN BRASIL RA 00425042 RRP

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Simonésia Cartório de Paz e Notas e do Registro Civil - MG
Selo Digital: CQQ86068 - Cod Seg 6710.4002.0625.8277 - Cod e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7901), 2 (8701) - Emol.: R$ 0,00 - TxJudic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

JOSÉ LEANDRO SOARES DA SILVA

CPF
158.611.816-16//

MATRÍCULA:
0599150155 2015 1 00060 157 0030091 14

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
vinte de abril de dois mil e quinze//

DIA MÊS ANO
20/04/2015//

HORA
23:28

NATURALIDADE
Manhuaçu - MG//

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Simonésia-MG//

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital César Leite, sito à Praça Dr. César Leite, nº 383, Centro, Manhuaçu - MG //

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO E RESIDENCIA DOS PAIS
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, natural de Manhuaçu - MG, residente em Córrego São Pedro, Simonésia - MG, e ESTÉFANI SOARES DE OLIVEIRA, natural de Manhuaçu - MG, residente em Córrego São Pedro, Simonésia - MG, //

AVÓS
Regina Aparecida Alves da Silva//
José Raimundo de Oliveira e Lindomar Ancelmo Soares//

GÊMEO
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
//

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
vinte e três de abril de dois mil e quinze//

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-65846539-3//

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Lavrado no Livro nº 060 A, à fls. 157 V do termo nº 30091.* Certifico que nesta data foi averbado o CPF de acordo com o Provimento 63/CNJ/2017. Dou fé. 05/10/2018. (a) HFPPereira - Escrevente Substituta. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	---	---	---	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMNETO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório de Registro Civil e Notas
CNS 059015
(33) 3336.1259 – cartoriofjc@hotmail.com
Oficial: Bel. Francisco Joviano de Carvalho
CNSIP – www.censec.org.br
Avenida Governador Valadares, nº 145 – Centro
Simonésia – Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Simonésia-MG, 11 de junho de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto
Bel. Jaqueline Francele de Carvalho
Substituta

RE AA 006801081 MG-P

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu - MG
Selo Digital: EUH27675 - Cod. Seg.: 0166.6090.1478.5798 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (8101), 3 (8101). Ato(s) Praticado(s) por: Michelle D Pimentel - Escrevente - Emol.: R$ 0,00 - Tx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
VICTOR EMANUEL DA SILVA SOARES

CPF
189.379.206-46

MATRÍCULA:
0420850155 2021 1 00191 122 0075191 85

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO
quatorze de setembro de dois mil e vinte e um

DIA MÊS ANO
14/09/2021

HORA
08:27

NATURALIDADE
Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Manhuaçu-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital César Leite (HCL), Manhuaçu - MG

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO
VITOR DA SILVA BENFICA
ESTÉFANI SOARES DE OLIVEIRA

AVÓS
MARIA LUIZA DA SILVA BENFICA
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA e LINDOMAR ANCELMO SOARES

GÊMEO
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
sem informação

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO
vinte de setembro de dois mil e vinte e um

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30772357007

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Registro no Lv. 191 A, fls. 122, termo 75191. Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
sem informação

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
CNS 04208-5
(33) 3331 4607 – regisbrocivilmg@gmail.com
Oficial: Casmiano Moraes Gomes
Oficiala substituta: Esther Amorim Carneiro
Escreventes: Michelle Mônica Salomão Louback de Melo, Larissa de Souza Oliveira, Márcio Helen Martins, Pedro Henrique Oliveira Freitas, Felipe Junior da Silva e Agnelly Bianquy Alves da Silva
CNSIP – www.censec.org.br / CRC Nacional
Rua Pedro Guarda, 99 – Centro
Município de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manhuaçu-MG, 20 de setembro de 2021

Michelle Duarte Pimentel

Michelle Duarte Pimentel
ESCREVENTE

RE AA 010680709 MG-P

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **141.579.986-50**

Nome: **ESTEFANI SOARES DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **21/08/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/11/2013**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:37:28** do dia **29/08/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F17A.21AF.CA8E.026D**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)